

MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

SUMERU ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.

Código do Documento: MPA-001

Versão: 1.0 — Emissão inicial do documento.

Data de Emissão: 2 de julho de 2026

Data de Vigência: 2 de julho de 2026

Periodicidade de revisão: Anual

Próxima revisão: Julho/2027

Classificação: Uso Interno, com disponibilização para reguladores, autorreguladores, auditores

Aprovado por: Diretoria da Sumeru Administração Fiduciária Ltda.

Elaborado por: Compliance, com revisão da Administração Fiduciária

Sumário

1.	OBJETO	5
2.	ESCOPO DE APLICAÇÃO	5
3.	NATUREZA DA ATUAÇÃO DA SUMERU.....	6
4.	BASE LEGAL, REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA	7
5.	DEFINIÇÕES	8
6.	PRINCÍPIOS GERAIS DE PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO A MERCADO	10
7.	GOVERNANÇA DO PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO	11
8.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	12
9.	FÓRUM DE PRECIFICAÇÃO, METODOLOGIAS E EXCEÇÕES	13
10.	CONTRATAÇÃO, SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES.....	14
11.	FONTES DE PREÇOS E MATRIZ OPERACIONAL DE APREÇAMENTO	15
12.	HIERARQUIA DE FONTES.....	17
13.	COLETA, TRATAMENTO, VALIDAÇÃO E APLICAÇÃO DE PREÇOS	17
14.	PERIODICIDADE DE PRECIFICAÇÃO	18
15.	COTAS DE ABERTURA, COTAS DE FECHAMENTO E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	18
16.	CURVAS, TAXAS, INTERPOLAÇÃO, EXTRAPOLAÇÃO, SPREADS E MODELOS	19
17.	METODOLOGIAS POR CLASSE DE ATIVO	20
18.	ATIVOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO, QUANDO APLICÁVEL.....	21
19.	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	21
20.	TÍTULOS PRIVADOS DE RENDA FIXA	21
21.	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	22
22.	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	22
23.	RENTA VARIÁVEL, DERIVATIVOS, ATIVOS NO EXTERIOR E CRIPTOATIVOS, QUANDO APLICÁVEL.....	23
24.	FIDC, FII E FIAGRO, QUANDO APLICÁVEL	23
25.	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES — FIP	24
26.	ATIVOS ILÍQUIDOS OU SEM PREÇO OBSERVÁVEL	26
27.	ATIVOS EM DEFAULT, ESTRESSADOS OU SUJEITOS A EVENTO DE CRÉDITO	27
28.	SITUAÇÕES ESPECIAIS, CRISE DE MERCADO E AUSÊNCIA DE FONTE CONFIÁVEL	27
29.	VALIDAÇÃO INDEPENDENTE, DIVERGÊNCIAS E EXCEÇÕES	28
30.	CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE, ERRO DE PREÇO E ERRO DE COTA	29
31.	ALÇADAS DE APROVAÇÃO E ESCALONAMENTO	29
32.	REGISTROS, GUARDA DE EVIDÊNCIAS E TRILHA DE AUDITORIA.....	30
33.	TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DO MANUAL	31
34.	REVISÃO PERIÓDICA.....	31
35.	ADERÊNCIA SOCIETÁRIA E LIMITES DE ATUAÇÃO.....	32

36.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
	ANEXO I - MATRIZ DE FONTES DE APREÇAMENTO.....	34
1.	Objetivo.....	34
2.	Matriz-base de fontes.....	35
3.	Procedimento de substituição de fonte.....	38
	ANEXO II - MATRIZ DE ALÇADAS DE PRECIFICAÇÃO E EXCEÇÕES.....	39
1.	Objetivo.....	39
2.	Matriz de alçadas.....	40
3.	Critérios de escalonamento.....	43
	ANEXO III - FORMULÁRIO DE EXCEÇÃO DE PRECIFICAÇÃO.....	44
1.	Identificação.....	44
2.	Natureza da exceção.....	44
3.	Descrição da ocorrência.....	45
4.	Análise técnica.....	45
5.	Evidências anexadas.....	46
6.	Aprovação.....	47
7.	Providências e encerramento.....	47
	ANEXO IV - MODELO DE ATA DO FÓRUM DE PRECIFICAÇÃO, METODOLOGIAS E EXCEÇÕES.....	48
1.	Participantes.....	48
2.	Pauta.....	48
3.	Documentos e evidências analisadas.....	48
4.	Discussões e deliberações.....	49
5.	Impacto em cota, carteira e cotistas.....	49
6.	Providências aprovadas.....	50
7.	Encerramento.....	50
	ANEXO V - CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DE PRECIFICAÇÃO DE FIP.....	51
1.	Identificação.....	51
2.	Documentação societária e jurídica.....	52
3.	Informações financeiras e operacionais.....	52
4.	Valuation.....	53
5.	Eventos de alerta.....	54
6.	Conclusão da validação.....	55
	ANEXO VI - PROCEDIMENTO DE ERRO DE PREÇO E ERRO DE COTA.....	56
1.	Objetivo.....	56
2.	Conceitos operacionais.....	56
3.	Fluxo operacional.....	56

4.	Critérios mínimos de materialidade	57
5.	Relatório de encerramento	58
ANEXO VII - RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DE PRESTADOR CRÍTICO		59
1.	Identificação do prestador.....	59
2.	Classificação do prestador	60
3.	Avaliação de desempenho.....	61
4.	Incidentes, falhas e exceções no período	61
5.	Avaliação de riscos	62
6.	Plano de ação	62
7.	Conclusão da supervisão	62

1. OBJETO

1.1. Este Manual de Precificação de Ativos tem por objetivo estabelecer os princípios, critérios, responsabilidades, procedimentos, controles e mecanismos de governança aplicáveis ao processo de precificação, apreçamento e marcação a mercado dos ativos financeiros, valores mobiliários, participações societárias, direitos creditórios, cotas de fundos e demais ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento sob administração fiduciária da Sumeru Administração Fiduciária Ltda. (“Sumeru” ou “Sociedade”).

1.2. O Manual tem finalidade institucional, regulatória e operacional, devendo orientar a atuação da Sumeru na qualidade de administradora fiduciária, assegurar a consistência das metodologias de precificação, mitigar riscos de assimetria informacional, erro de preço, erro de cota, conflito de interesses, inadequação metodológica, dependência acrítica de informações de terceiros e fragilidade documental, bem como preservar a rastreabilidade das decisões e evidências utilizadas no processo de apreçamento.

1.3. Este Manual não atribui à Sumeru a atividade de gestão discricionária de recursos, seleção discricionária de ativos, decisão de investimento, distribuição de cotas, estruturação de fundos próprios, gestão de patrimônio ou consultoria de valores mobiliários, atividades que somente poderão ser desempenhadas caso haja autorização regulatória específica, alteração societária pertinente, adesão autorregulatória aplicável e implementação de estrutura operacional compatível.

1.4. A Sumeru, na condição de administradora fiduciária, deverá zelar para que os ativos dos fundos sob sua administração sejam precificados de forma consistente, diligente, transparente, verificável e compatível com a regulamentação aplicável, podendo realizar diretamente determinadas etapas do processo apenas quando possuir estrutura compatível, ou supervisionar a execução técnica por prestadores especializados contratados, sem prejuízo de sua responsabilidade fiduciária.

2. ESCOPO DE APLICAÇÃO

2.1. Este Manual aplica-se à Sumeru, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, prestadores de serviços contratados, consultores, sistemas, controles e rotinas envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de precificação, apreçamento, controladoria, processamento, validação, conciliação, supervisão, monitoramento e registro de ativos dos fundos sob administração fiduciária da Sociedade.

2.2. O Manual abrange os fundos de investimento administrados fiduciariamente pela Sumeru, incluindo Fundos de Investimento em Participações — FIP, suas classes e subclasses, quando aplicável, bem como outros fundos, classes ou subclasses que venham a estar sob sua administração fiduciária, desde que compatíveis com seu objeto social, sua habilitação regulatória, os documentos dos fundos e a estrutura operacional disponível.

2.3. As metodologias previstas para determinadas classes de ativos somente serão aplicáveis quando tais ativos integrarem, efetiva ou potencialmente, as carteiras dos fundos sob administração fiduciária da Sumeru, observados o regulamento, o anexo descritivo, o suplemento, a política de investimento, os documentos do fundo, a regulamentação vigente, a existência de prestadores contratados, a estrutura operacional da Sociedade e as restrições legais ou autorregulatórias aplicáveis.

2.4. A existência de capítulos relativos a determinadas classes de ativos, instrumentos ou mercados não implica autorização automática para atuação da Sumeru em atividades não previstas em seu objeto social, não compatíveis com sua habilitação regulatória ou não suportadas por sua estrutura operacional. Tais capítulos têm caráter preventivo, metodológico e de governança, visando assegurar tratamento adequado caso tais ativos venham a compor carteiras de fundos administrados.

2.5. A previsão metodológica relativa a ativos, instrumentos ou categorias de fundos não integrantes do escopo operacional corrente da Sociedade possui natureza condicional e preventiva, sendo aplicável apenas se tais ativos integrarem carteira de fundo sob administração fiduciária da Sumeru, forem admitidos nos documentos do fundo, forem compatíveis com a regulamentação aplicável e houver estrutura interna ou prestador especializado capaz de executar e documentar adequadamente o respectivo processo de apreçamento.

3. NATUREZA DA ATUAÇÃO DA SUMERU

3.1. A Sumeru atua como administradora fiduciária de fundos de investimento, cabendo-lhe, no âmbito de sua competência, assegurar a adequada constituição, funcionamento, manutenção, supervisão, controle e conformidade dos fundos sob sua administração.

3.2. A Sociedade poderá executar diretamente atividades de precificação, controladoria, controle, processamento e registro de ativos financeiros e valores mobiliários apenas quando possuir estrutura operacional, tecnológica, humana, documental e de controles internos compatível com a natureza, volume, complexidade e riscos dos ativos e fundos envolvidos.

3.3. Alternativamente, e sem prejuízo de sua responsabilidade fiduciária, a Sumeru poderá contratar prestadores de serviços especializados para execução de atividades de controladoria, processamento, escrituração, custódia, precificação, validação de preços, avaliação independente, cálculo de cotas, conciliação, sistemas, tecnologia, guarda de documentos e demais atividades relacionadas aos fundos sob sua administração.

3.4. A contratação de prestadores não exonera a Sumeru de seus deveres de diligência, seleção, contratação, supervisão, monitoramento, controle, validação, tratamento de exceções, guarda de evidências e atuação perante reguladores, autorreguladores, cotistas, auditores e demais partes interessadas.

3.5. A Sumeru não exerce gestão discricionária de recursos, não decide a alocação dos ativos das carteiras, não realiza distribuição de cotas sem autorização regulatória, não

presta gestão de patrimônio e não estrutura fundos próprios, salvo autorização regulatória, alteração societária e adesão autorregulatória posterior, quando aplicável.

3.6. As referências a controladoria, processamento, controle e registro de ativos constantes deste Manual devem ser interpretadas no contexto das atividades inerentes, acessórias ou vinculadas à administração fiduciária dos fundos sob administração da Sociedade, podendo ser executadas diretamente apenas quando houver estrutura compatível, ou por prestadores especializados contratados, sem caracterizar, por si só, exercício autônomo de atividade regulada distinta, salvo quando houver habilitação, adesão ou enquadramento regulatório específico.

3.7. A eventual menção a atividades usualmente associadas à controladoria não deverá ser interpretada como declaração de adesão automática da Sociedade a regime autorregulatório específico de serviços qualificados, quando tal adesão, habilitação ou enquadramento depender de análise, formalização ou aprovação própria.

4. BASE LEGAL, REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA

4.1. Este Manual observa, de forma contínua, integrada e vinculante, a legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis às atividades da Sociedade e aos fundos sob sua administração fiduciária, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385/1976, a Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 50/2021, quando aplicável aos controles de PLD/FTP/FPADM, a Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos, em especial o Anexo Normativo IV, aplicável aos fundos de investimento em participações, e, quando aplicável, os anexos relativos a fundos de investimento em direitos creditórios, fundos imobiliários, fundos do agronegócio e demais veículos admitidos pela regulamentação vigente, a Instrução CVM nº 579/2016, aplicável à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos FIP, inclusive quanto à qualificação como entidade de investimento e à mensuração de investimentos a valor justo, os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aplicáveis, em especial o CPC 46 (Mensuração do Valor Justo), o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, as Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis, inclusive as relativas a apreçamento, as Regras e Procedimentos ANBIMA de Deveres Básicos, os regulamentos dos fundos, os contratos celebrados com prestadores de serviços e as políticas internas da Sociedade, inclusive normas que venham a alterá-las, complementá-las, substituí-las ou regulamentá-las.

4.2. Este Manual deverá ser interpretado em conjunto com a Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos aplicáveis às categorias, classes e subclasses dos fundos sob administração fiduciária da Sociedade, incluindo, quando aplicável, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos imobiliários, fundos do agronegócio e demais veículos de investimento admitidos pela regulamentação vigente, sempre respeitados o objeto social, a habilitação regulatória e a estrutura operacional da Sociedade.

4.3. A base regulatória considerada inclui, sem limitação, a regulamentação da CVM sobre fundos de investimento, administração profissional de carteiras de valores mobiliários, prestação de serviços para fundos, divulgação de informações, controles internos, deveres fiduciários e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.4. No âmbito autorregulatório, o Manual observa, quando aplicável, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, as Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis e demais diretrizes relacionadas à administração fiduciária, apreçamento, controles, governança, transparência e melhores práticas de mercado.

4.5. Em caso de conflito entre este Manual e norma legal, regulatória, autorregulatória ou documento constitutivo de fundo, prevalecerá a norma ou disposição mais específica, mais restritiva ou hierarquicamente superior, devendo a Sumeru registrar a divergência, avaliar seus impactos, adotar providências corretivas e, quando necessário, submeter o tema ao Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções ou à Diretoria competente.

4.6. Na administração fiduciária de fundos sujeitos a anexos normativos específicos da Resolução CVM nº 175/2022, a Sumeru deverá observar, além da Parte Geral da norma, as regras próprias da categoria, classe ou subclasse aplicável, especialmente no caso de FIP, FIDC, FIL, FIAGRO e fundos de investimento financeiro, quando tais estruturas estiverem sob sua administração fiduciária.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Para fins deste Manual, “precificação”, “apreçamento” ou “marcação a mercado” correspondem ao processo de atribuição de valor aos ativos integrantes das carteiras dos fundos, com base em preços observáveis de mercado, fontes independentes, metodologias reconhecidas, premissas documentadas, modelos de avaliação, laudos independentes ou critérios alternativos tecnicamente justificados.

5.2. “Valor justo” corresponde à estimativa de valor pela qual determinado ativo poderia ser negociado em uma transação ordenada entre participantes de mercado, em condições normais, considerando informações disponíveis, liquidez, risco de crédito, prazo, condições contratuais, garantias, subordinação, eventos relevantes e demais características específicas do ativo.

5.3. “Fonte primária” é a fonte considerada preferencial para obtenção de preço, taxa, curva, cotação, indicador ou parâmetro utilizado no processo de precificação, em razão de sua confiabilidade, independência, representatividade, abrangência, regularidade e aderência à prática de mercado.

5.4. “Fonte alternativa” é a fonte utilizada quando a fonte primária estiver indisponível, inconsistente, desatualizada, contaminada por erro, afetada por baixa liquidez ou inadequada para refletir o valor do ativo.

5.5. “Ativo ilíquido” é o ativo que não possui mercado ativo, preço observável regular, cotação confiável ou histórico suficiente de negociação, exigindo metodologia alternativa,

avaliação independente, modelo de valor justo, laudo, premissas internas ou processo reforçado de validação.

5.6. “Exceção de precificação” é qualquer situação em que o preço, fonte, metodologia, curva, premissa, parâmetro ou procedimento ordinário não possa ser utilizado ou demande substituição, override, ajuste extraordinário, aprovação específica ou registro de justificativa técnica.

5.7. “Erro de preço” é a utilização, apuração, recepção, validação ou aplicação inadequada de preço, taxa, curva, cotação, parâmetro, fator, premissa ou metodologia de precificação.

5.8. “Erro de cota” é o impacto decorrente de erro de preço, falha operacional, evento não processado, informação incorreta, atraso de fonte, lançamento indevido ou qualquer outro evento que afete o valor patrimonial, a cota, a posição de cotistas ou a equidade entre investidores.

5.9. “Materialidade” corresponde ao grau de relevância operacional, financeira, regulatória, reputacional ou fiduciária de determinado preço, erro, divergência, exceção, evento ou informação, considerando seu impacto potencial sobre a cota, o patrimônio líquido, a equidade entre cotistas, a qualidade da informação divulgada, a recorrência do evento e a necessidade de reporte ou escalonamento.

5.10. “Dados observáveis” correspondem às informações disponíveis, acessíveis e verificáveis pelo mercado, utilizadas para suporte ao apreçamento confiável de ativos financeiros, valores mobiliários ou demais ativos integrantes das carteiras dos fundos.

5.11. “Mercado ativo” corresponde ao mercado em que as transações para determinado ativo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de preço em base contínua, representativa e verificável.

5.12. “Preço cotado” corresponde ao preço público ou amplamente disponível para determinado ativo, obtido em mercado organizado, plataforma reconhecida, provedor independente ou outra fonte verificável, observada sua representatividade, atualidade e consistência.

5.13. “Modelos quantitativos” correspondem às fórmulas matemáticas, rotinas de cálculo, parâmetros técnicos, critérios de interpolação, extrapolação, conversão de taxas, atualização monetária, desconto de fluxos, cálculo de PU, spreads, fatores de correção, curvas e demais elementos técnicos utilizados no processo de apreçamento dos ativos.

5.14. “Anexos técnicos” e “procedimentos metodológicos vinculados” correspondem aos documentos operacionais, matrizes, planilhas, manuais de sistema, critérios técnicos ou documentos complementares aprovados pela Sociedade ou por prestador especializado contratado, destinados a detalhar a aplicação prática das metodologias previstas neste Manual.

6. PRINCÍPIOS GERAIS DE PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO A MERCADO

6.1. O processo de precificação deverá observar os princípios de formalismo, abrangência, melhores práticas, comprometimento, equidade, objetividade, consistência, frequência, prudência, transparência, verificabilidade, rastreabilidade e segregação de funções.

6.2. O princípio do formalismo exige que as metodologias, fontes, procedimentos, responsabilidades, aprovações, exceções, revisões e evidências sejam documentados, aprovados e mantidos em registros formais, de modo a permitir verificação por administradores, auditores, reguladores, autorreguladores e demais partes legitimadas.

6.3. O princípio da abrangência exige que todos os ativos integrantes das carteiras dos fundos administrados sejam objeto de critério de precificação, ainda que determinada classe de ativo possua baixa liquidez, ausência de cotação pública, complexidade operacional, evento de crédito ou necessidade de avaliação independente.

6.4. O princípio das melhores práticas exige que a Sumeru utilize critérios compatíveis com a prática de mercado, com a regulamentação vigente, com as diretrizes autorregulatórias e com a natureza dos ativos, evitando arbitrariedade, discricionariedade sem fundamento técnico ou tratamento assimétrico entre fundos, classes, subclasses ou cotistas.

6.5. O princípio do comprometimento exige que a Diretoria, os colaboradores e os prestadores envolvidos atuem com diligência, tempestividade e responsabilidade, assegurando que o processo de precificação seja efetivo, monitorado, documentado e sujeito a revisão.

6.6. O princípio da equidade exige tratamento isonômico entre fundos, classes, subclasses e cotistas, impedindo que critérios de precificação sejam alterados de forma oportunística, seletiva ou destinada a favorecer determinado fundo, cotista, gestor, prestador ou parte relacionada.

6.7. O princípio da objetividade exige que preços, curvas, taxas, premissas e metodologias sejam baseados, sempre que possível, em informações verificáveis, fontes independentes, critérios técnicos, evidências documentais e processos aprovados.

6.8. O princípio da consistência exige que metodologias semelhantes sejam aplicadas de forma uniforme a ativos de mesma natureza, salvo quando diferenças de liquidez, risco, prazo, emissor, subordinação, garantia, evento de crédito, governança ou documentação justifiquem tratamento distinto.

6.9. A Sociedade deverá observar consistência na precificação de ativos de mesma natureza, características e condições, de modo que um mesmo ativo não receba preços divergentes entre fundos, classes ou subclasses sob administração fiduciária da Sumeru, salvo quando houver justificativa técnica, diferença documental, diferença de liquidez, restrição regulatória, condição específica do fundo ou aprovação formal pela alçada competente.

6.10. O princípio da frequência exige que a precificação seja realizada com periodicidade compatível com a natureza dos fundos, dos ativos e da divulgação de cotas, observados os documentos dos fundos e a regulamentação aplicável.

6.11. O princípio da transparência exige que este Manual, suas alterações relevantes e os critérios de precificação aplicáveis sejam mantidos disponíveis nos termos da regulamentação e das políticas internas, sem prejuízo da proteção de informações confidenciais, estratégicas ou legalmente restritas.

7. GOVERNANÇA DO PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO

7.1. A governança do processo de precificação da Sumeru será estruturada de forma compatível com seu porte, estágio operacional, escopo de atuação, natureza dos fundos administrados, prestadores contratados e grau de complexidade dos ativos integrantes das carteiras sob sua administração fiduciária.

7.2. A governança deverá contemplar, no mínimo, definição clara de papéis e responsabilidades, segregação entre execução, validação e aprovação, utilização de fontes independentes sempre que possível, controles de consistência, registro de exceções, supervisão de prestadores, revisão periódica de metodologias e reporte à Diretoria responsável.

7.3. A governança do processo de precificação poderá observar modelo proporcional ao porte, estágio operacional, natureza dos fundos administrados, complexidade dos ativos, estrutura interna disponível e prestadores contratados pela Sociedade, desde que preserve definição clara de responsabilidades, segregação funcional mínima entre execução, validação e aprovação, revisão por Compliance, Riscos e PLD quando aplicável, aprovação pela alçada competente, contratação de prestadores especializados quando a complexidade técnica assim exigir e manutenção de evidências suficientes para demonstrar a diligência, a consistência metodológica e a rastreabilidade das decisões adotadas.

7.4. A governança deverá ser reforçada sempre que houver fundos com ativos ilíquidos, FIP, companhias fechadas, participações societárias, ativos em default, ativos sem preço observável, instrumentos estruturados, derivativos, ativos no exterior, direitos creditórios ou ativos submetidos a evento relevante.

7.5. A Sociedade deverá manter matriz operacional de apreçamento para as classes de ativos efetivamente admitidas ou mantidas nos fundos sob sua administração fiduciária, vinculada a este Manual, contendo, no mínimo, a fonte primária, a fonte alternativa, a periodicidade de coleta, a tolerância de variação, o responsável pela validação, o procedimento de exceção, a alçada de aprovação e a evidência mínima exigida para fins de trilha de auditoria.

7.6. As fórmulas matemáticas, modelos quantitativos, parâmetros técnicos, rotinas de cálculo, critérios de interpolação, extrapolação, conversão de taxas, atualização monetária, desconto de fluxos, cálculo de PU, spreads, fatores de correção e demais

elementos técnicos de apreçamento poderão ser formalizados em anexos técnicos, matrizes operacionais, procedimentos internos ou documentos metodológicos vinculados a este Manual, conforme as classes de ativos efetivamente admitidas nos fundos sob administração fiduciária da Sociedade.

7.7. A ausência de detalhamento matemático completo no corpo deste Manual não exime a Sociedade de manter, diretamente ou por meio de prestadores especializados, metodologia técnica documentada, verificável e auditável para os ativos efetivamente precificados. Sempre que determinado ativo, instrumento ou estrutura demandar fórmula, modelo ou parâmetro técnico específico, a respectiva metodologia deverá ser formalizada antes de sua aplicação ao cálculo da carteira ou da cota do fundo.

7.8. A Sociedade deverá designar, formalmente, responsável interno ou prestador especializado responsável pela execução, acompanhamento ou suporte técnico do processo de precificação, sem prejuízo da responsabilidade do Diretor de Administração Fiduciária pela supervisão fiduciária, da atuação de Compliance/Risco e PLD e PLD e da guarda das evidências que justifiquem metodologias, fontes, exceções e decisões adotadas.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.1. Compete ao Diretor de Administração Fiduciária supervisionar a aplicação deste Manual, zelar pela adequação dos critérios de precificação dos fundos administrados, aprovar metodologias relevantes, avaliar exceções materiais, supervisionar prestadores de serviços e assegurar que os fundos sob administração observem a regulamentação aplicável e seus documentos constitutivos.

8.2. Compete ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD acompanhar a aderência deste Manual às políticas internas, controles, governança, segregação de funções, riscos operacionais, riscos de conflito de interesses, registros, evidências e obrigações regulatórias aplicáveis.

8.3. Compete à área, função ou prestador responsável pela controladoria, quando existente, executar ou acompanhar os procedimentos operacionais de coleta, validação, processamento, conciliação e aplicação dos preços, mantendo evidências, relatórios, logs e documentação de suporte.

8.4. Compete aos prestadores de serviços contratados executar as atividades que lhes forem atribuídas nos contratos respectivos, observando as metodologias aprovadas, prazos, controles, padrões de evidência, requisitos regulatórios e obrigações de reporte à Sumeru.

8.5. Compete aos gestores de recursos dos fundos administrados, quando houver, fornecer informações, documentos, premissas, justificativas e elementos necessários à precificação de ativos sob sua responsabilidade, sem prejuízo da análise crítica, validação e supervisão pela Sumeru ou por prestadores especializados contratados.

8.6. Compete aos auditores independentes, avaliadores independentes, consultores especializados, custodiantes, escrituradores, agentes fiduciários, administradores de companhias investidas e demais terceiros fornecer informações compatíveis com suas atribuições contratuais, legais ou regulatórias, quando necessárias ao processo de precificação.

8.7. A ausência, atraso ou insuficiência de informações por parte de gestor, companhia investida, prestador, custodiante, avaliador, auditor ou terceiro relevante deverá ser registrada, escalonada e tratada como exceção operacional, podendo ensejar solicitação formal de regularização, adoção de metodologia alternativa, contratação de avaliação independente, ressalva no processo de precificação ou outras medidas compatíveis com a materialidade do caso.

8.8. A atribuição de responsabilidade à Sumeru ou a seus Diretores não implica, necessariamente, execução técnica interna de todos os cálculos, modelos, laudos ou rotinas de precificação, podendo tais atividades ser desempenhadas por prestadores especializados, permanecendo a Sociedade responsável pela diligência, supervisão, validação, escalonamento e guarda de evidências.

8.9. A estrutura de governança de precificação da Sociedade poderá ser organizada por funções, responsabilidades e controles, e não necessariamente por áreas autônomas, desde que sejam preservadas a clareza das atribuições, a segregação funcional compatível com o porte e a complexidade da operação, a independência mínima da validação, a supervisão pela Administração Fiduciária, a atuação de Compliance, Riscos e PLD quando aplicável, a contratação de prestadores especializados para execução técnica quando necessária e a manutenção de registros, evidências e aprovações que permitam verificação posterior por auditoria, reguladores, autorreguladores e demais partes legitimadas.

9. FÓRUM DE PRECIFICAÇÃO, METODOLOGIAS E EXCEÇÕES

9.1. A Sumeru manterá instância formal de governança de precificação, denominada Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções, cuja instalação poderá ocorrer de forma ordinária ou extraordinária, conforme a materialidade, complexidade, criticidade, natureza dos ativos, existência de exceções, eventos relevantes, alterações metodológicas ou riscos identificados, admitida composição compatível com o porte, estrutura operacional, prestadores contratados e fundos sob administração fiduciária da Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade final da Administração Fiduciária e da manutenção de registros formais das análises, deliberações, justificativas e evidências consideradas.

9.2. O Fórum terá natureza técnica, consultiva e deliberativa interna, destinado a avaliar metodologias, fontes, exceções, divergências, ativos sem preço observável, eventos de crédito, situações de crise, avaliações de FIP, laudos, premissas de valuation e casos relevantes submetidos à Diretoria.

9.3. O Fórum poderá ser composto pelo Diretor de Administração Fiduciária, pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD, por representantes internos designados, por prestadores de

serviços contratados e, quando necessário, por consultores, auditores ou avaliadores independentes, sem prejuízo da responsabilidade final da Sumeru na qualidade de administradora fiduciária.

9.4. O Fórum deverá reunir-se ordinariamente com periodicidade compatível com o volume e a complexidade dos fundos administrados e, extraordinariamente, sempre que houver evento relevante, divergência material de preço, ausência de fonte confiável, alteração metodológica relevante, ativo em default, crise de mercado, necessidade de aprovação de laudo de avaliação ou revisão extraordinária de FIP.

9.5. Enquanto a Sociedade não administrar fundos que demandem rotina recorrente de apreçamento, o Fórum poderá reunir-se sob demanda e, no mínimo, anualmente e sempre que houver aprovação ou revisão deste Manual, contratação de prestador crítico, definição de matriz de fontes, matriz de alçadas ou metodologia relevante. A partir da administração de fundos com cálculo recorrente de cota, ativos ilíquidos, FIP, ativos sem preço observável, eventos de crédito, exceções materiais ou maior complexidade operacional, o Fórum deverá reunir-se ordinariamente com periodicidade mínima trimestral, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que houver evento relevante, alteração metodológica, exceção material, default, crise de mercado ou impacto potencial em cota.

9.6. Enquanto a estrutura operacional, os fundos sob administração, os ativos integrantes das carteiras ou a materialidade dos temas submetidos não exigirem composição ampliada, o Fórum poderá ser instalado com a participação mínima do Diretor de Administração Fiduciária e do Diretor de Compliance, Riscos e PLD, admitida a participação de prestador especializado, avaliador independente, auditor, consultor técnico ou terceiro qualificado sempre que a matéria exigir conhecimento específico, validação externa, análise independente ou mitigação de conflito de interesses.

9.7. As deliberações, recomendações e aprovações do Fórum deverão ser registradas em ata, memorando, e-mail formal, sistema ou outro meio rastreável, contendo data, participantes, tema analisado, evidências consideradas, decisão adotada, justificativa técnica, impactos identificados e providências requeridas.

9.8. As atas ou registros equivalentes do Fórum deverão ser assinados ou aprovados eletronicamente pelos participantes, com indicação dos responsáveis pela decisão, eventuais ressalvas, providências, prazos e evidências analisadas.

10. CONTRATAÇÃO, SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES

10.1. A Sumeru poderá contratar prestadores especializados para execução de atividades relacionadas à precificação, controladoria, processamento, cálculo de cotas, custódia, conciliação, avaliação independente, sistemas, base de dados, tecnologia, auditoria, consultoria e suporte técnico aos fundos sob sua administração.

10.2. A contratação deverá observar política própria de seleção, contratação e monitoramento de prestadores, contemplando diligência prévia, avaliação de capacidade técnica, reputação, estrutura operacional, controles internos, segurança da informação, continuidade de negócios, independência, experiência, conflitos de interesses, qualidade das informações, SLAs, confidencialidade e aderência regulatória.

10.3. Os contratos com prestadores deverão prever, quando aplicável, obrigações de envio de informações tempestivas, manutenção de evidências, observância de metodologias aprovadas, comunicação de incidentes, suporte a auditorias, acesso a dados, confidencialidade, planos de contingência, responsabilidades, prazos de correção, penalidades e mecanismos de substituição.

10.4. A Sumeru deverá monitorar periodicamente os prestadores contratados, avaliando qualidade, tempestividade, consistência dos preços, adequação das metodologias, incidência de falhas, registros de exceções, capacidade de resposta, cumprimento de SLAs, conformidade regulatória e suficiência documental.

10.5. A contratação de prestador não caracteriza delegação integral da responsabilidade fiduciária da Sumeru, que permanecerá responsável por supervisionar, validar, questionar, documentar, aprovar exceções e adotar providências corretivas sempre que identificar falhas, inconsistências ou riscos relevantes.

10.6. Prestadores envolvidos em precificação, controladoria, cálculo de cotas, processamento de carteiras, avaliação independente ou fornecimento de preços serão classificados como prestadores críticos sempre que sua falha puder impactar cota, patrimônio líquido, informação regulatória, equidade entre cotistas ou cumprimento de obrigação fiduciária, devendo ser submetidos a diligência inicial e monitoramento periódico documentado.

10.7. Quando a precificação for executada por prestador contratado, a Sumeru deverá exigir que o prestador observe consistência metodológica para ativos de mesma natureza e características, evitando preços divergentes para o mesmo ativo quando utilizada a mesma metodologia, salvo justificativa técnica documentada, diferença de carteira, restrição específica, condição contratual, liquidez, evento de crédito ou outro fator relevante.

11. FONTES DE PREÇOS E MATRIZ OPERACIONAL DE APREÇAMENTO

11.1. As fontes de preços deverão ser selecionadas de acordo com a natureza do ativo, liquidez, mercado de negociação, disponibilidade de dados, independência, confiabilidade, regularidade, profundidade, metodologia de cálculo, aderência às práticas de mercado e compatibilidade com a regulamentação aplicável.

11.2. Poderão ser utilizadas, conforme aplicável, fontes como ANBIMA, B3, Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional, provedores independentes de preços, plataformas eletrônicas de negociação, custodiantes, administradores, gestores, agentes fiduciários, escrituradores, câmaras de liquidação, demonstrações financeiras, laudos de avaliação,

auditores independentes, avaliadores independentes, cotações de mercado, curvas de juros, relatórios de research, transações comparáveis e informações fornecidas por companhias investidas.

11.3. A utilização de informações fornecidas por gestor, emissor, companhia investida, parte relacionada ou terceiro economicamente interessado deverá ser submetida a validação reforçada, com análise de consistência, documentação de suporte e, quando necessário, confirmação por fonte independente.

11.4. A Sumeru deverá manter relação de fontes utilizadas, critérios de hierarquia, responsáveis pela coleta, periodicidade de atualização, controles de validação e procedimentos de substituição em caso de indisponibilidade, inconsistência ou perda de confiabilidade da fonte.

11.5. A matriz de fontes de apreçamento deverá identificar, por classe de ativo, a fonte primária, a fonte secundária, a fonte de contingência, o horário de coleta, o responsável pela validação, a regra de substituição e a evidência mínima a ser arquivada.

11.6. As fontes de preços deverão ser previamente classificadas em matriz formal de fontes primárias, secundárias e contingenciais, por classe de ativo, sendo vedada a substituição recorrente de fonte primária por fonte alternativa sem justificativa técnica, registro e aprovação pela alçada competente.

11.7. A matriz operacional de apreçamento poderá ser mantida como anexo, planilha, procedimento operacional, sistema interno ou controle equivalente vinculado a este Manual, devendo ser revisada sempre que houver inclusão de nova classe de ativo, alteração de prestador, mudança de fonte, mudança metodológica ou identificação de falha recorrente.

11.8. A matriz operacional de apreçamento poderá indicar, quando aplicável, o anexo técnico, procedimento metodológico, prestador responsável, sistema, fórmula, modelo quantitativo ou parâmetro técnico utilizado para cada classe de ativo, de forma a permitir a verificação da origem, consistência, aprovação e rastreabilidade da metodologia adotada.

11.9. A utilização de fonte secundária, alternativa ou contingencial somente deverá ocorrer quando houver indisponibilidade, erro, inconsistência, atraso, baixa representatividade, distorção, perda de confiabilidade ou inadequação da fonte primária para refletir o valor justo do ativo, devendo a Sociedade manter justificativa técnica, evidência da falha ou inadequação da fonte primária, fonte alternativa utilizada, avaliação de impacto, aprovação aplicável e registro da decisão pelo prazo mínimo previsto neste Manual.

11.10. A fonte de preço que apresentar indisponibilidade recorrente, divergência relevante, baixa aderência ao mercado, atraso frequente, falhas de integridade ou inconsistência metodológica deverá ser reavaliada, podendo ser substituída ou reclassificada na matriz operacional de apreçamento, mediante justificativa técnica e aprovação pela alçada competente.

12. HIERARQUIA DE FONTES

12.1. A hierarquia de fontes deverá observar, sempre que possível, a seguinte ordem: preço público de mercado em ambiente organizado; preço divulgado por fonte independente reconhecida; preço ou taxa de referência divulgada por entidade de mercado; cotação representativa obtida de múltiplas contrapartes independentes; modelo de valor justo baseado em curvas, spreads e premissas observáveis; laudo de avaliação independente; metodologia interna aprovada e tecnicamente documentada; e, em último caso, critério excepcional aprovado com justificativa formal.

12.2. Para ativos líquidos e negociados em mercado ativo, deverá prevalecer o preço observável, desde que consistente, representativo e não contaminado por erro, evento atípico ou distorção relevante.

12.3. Para ativos sem preço observável, deverá ser utilizado modelo de valor justo compatível com sua natureza, com registro das premissas, fontes, limitações, responsáveis e aprovações.

12.4. A alteração da fonte primária ou da hierarquia ordinária deverá ser tratada como exceção de precificação, quando material, exigindo justificativa técnica, registro, aprovação e avaliação de impacto.

12.5. A hierarquia de fontes poderá variar conforme a classe de ativo, liquidez, mercado de negociação, disponibilidade de dados e natureza do fundo, desde que tal variação esteja prevista na matriz operacional de apreçamento ou em justificativa técnica formalmente aprovada.

13. COLETA, TRATAMENTO, VALIDAÇÃO E APLICAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O processo de precificação deverá contemplar, conforme aplicável à classe de ativo e à estrutura operacional utilizada, cadastro ou identificação do ativo, definição da metodologia, coleta ou recepção de dados primários e fontes de mercado, verificação de integridade, tratamento da informação, validação de consistência, comparação com parâmetros independentes, processamento da carteira, cálculo ou conferência da cota, revisão de rentabilidade e variações relevantes, identificação de inconsistências sistêmicas ou operacionais, registro de exceções, aprovação pela alçada competente e guarda das evidências necessárias à reconstrução do processo.

13.2. A coleta deverá ser realizada por meio de fontes autorizadas e registradas, preferencialmente de forma automatizada ou por procedimento formal, com identificação da fonte, data, horário, responsável e arquivo ou evidência correspondente.

13.3. O tratamento dos dados poderá incluir limpeza de base, eliminação de outliers, validação de campos, checagem de datas, verificação de liquidez, comparação com histórico, análise de variação diária, revisão de eventos corporativos, ajuste por proventos, verificação de feriados e checagem de consistência com curvas e indicadores.

13.4. A validação deverá observar tolerâncias previamente definidas, quando aplicável, sem prejuízo da análise qualitativa em casos de ativos ilíquidos, FIP, ativos em default, situações de mercado disfuncional ou ausência de fonte confiável.

13.5. A aplicação dos preços deverá ser realizada de forma consistente com o regulamento do fundo, a política de investimento, a classe ou subclasse, a metodologia aprovada, os parâmetros de cálculo e a periodicidade de divulgação da cota.

13.6. Sempre que operacionalmente possível, a coleta ou recepção do preço, sua validação e a aprovação de exceções deverão ser realizadas por responsáveis distintos ou submetidas a revisão independente proporcional, de modo a mitigar risco de erro, conflito de interesses ou alteração não autorizada.

14. PERIODICIDADE DE PRECIFICAÇÃO

14.1. A periodicidade de precificação deverá ser compatível com a natureza do fundo, da classe ou subclasse, dos ativos integrantes da carteira, da divulgação de cotas, dos prazos de conversão e pagamento de resgates, da liquidez dos ativos e das obrigações regulatórias aplicáveis.

14.2. Ativos líquidos, negociados em mercado ativo ou utilizados em fundos com divulgação diária de cota deverão ser precificados com periodicidade diária, salvo impossibilidade operacional, feriado, indisponibilidade de fonte ou outra situação formalmente documentada.

14.3. Ativos ilíquidos, participações societárias, ativos de FIP, companhias fechadas, direitos creditórios, imóveis, ativos em default ou ativos sem preço observável poderão ser reavaliados em periodicidade compatível com sua natureza e com os documentos do fundo, sem prejuízo de revisão extraordinária quando houver evento relevante. A periodicidade ordinária aplicável a esses ativos deverá estar refletida nos documentos do fundo, na matriz operacional de apreçamento, em procedimento específico ou em deliberação formal da alçada competente, sem prejuízo de revisão extraordinária diante de evento relevante.

14.4. A ocorrência de evento relevante, alteração material de premissas, transação comparável, rodada de investimento, impairment, inadimplemento, recuperação judicial, alteração regulatória, mudança macroeconômica relevante ou fato que possa impactar substancialmente o valor do ativo deverá ensejar avaliação extraordinária.

15. COTAS DE ABERTURA, COTAS DE FECHAMENTO E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

15.1. A Sumeru deverá observar, nos fundos sob sua administração, os critérios de apuração de cotas de abertura e cotas de fechamento previstos nos documentos dos fundos, na regulamentação aplicável e nos procedimentos operacionais acordados com prestadores contratados.

15.2. A cota de fechamento deverá refletir o valor dos ativos da carteira com base nos preços, taxas, curvas e informações disponíveis ao final do respectivo período de apuração, observada a metodologia aplicável, os documentos do fundo, a data-base, os mercados relevantes e os procedimentos operacionais acordados com prestadores contratados.

15.3. A cota de abertura, quando aplicável, deverá observar metodologia específica prevista nos documentos do fundo, podendo utilizar preços, taxas, fatores ou curvas de fechamento do dia útil anterior, ajustados por atualização temporal, índice, taxa ou fator compatível com a natureza dos ativos, com a política do fundo e com a metodologia aprovada.

15.4. Eventos extraordinários que possam afetar o cálculo da cota, tais como indisponibilidade sistêmica, ausência de fonte, evento de crédito, suspensão de negociação, erro operacional, evento corporativo, crise de liquidez ou divergência material, deverão ser documentados e submetidos ao processo de exceção.

15.5. Eventos extraordinários com potencial impacto em cota deverão ser avaliados em conjunto com os critérios de materialidade, erro de preço e erro de cota previstos neste Manual, observando-se as alçadas de aprovação e os procedimentos de escalonamento aplicáveis.

15.6. Nos feriados nacionais, locais, internacionais ou em datas de não funcionamento de mercados relevantes, a Sociedade deverá observar o calendário aplicável ao ativo, ao fundo, à bolsa, à câmara, ao custodiante, ao prestador de serviços ou ao mercado de negociação, registrando eventual impacto na coleta de preços, cálculo de cota, atualização de fatores, conversão cambial ou divulgação de informações.

16. CURVAS, TAXAS, INTERPOLAÇÃO, EXTRAPOLAÇÃO, SPREADS E MODELOS

16.1. As curvas de juros, taxas de desconto, índices, spreads, volatilidades e demais parâmetros de mercado utilizados na precificação deverão ser obtidos preferencialmente de fontes independentes, públicas ou reconhecidas pelo mercado.

16.2. Quando necessário utilizar interpolação, deverá ser adotada metodologia consistente, documentada e compatível com a prática de mercado, observando prazos, vértices disponíveis, liquidez dos instrumentos utilizados, características do ativo e limitações dos dados.

16.3. A extrapolação de curvas somente deverá ser utilizada quando inexistirem vértices suficientes ou instrumentos comparáveis, devendo ser tratada com cautela, justificada tecnicamente e submetida a validação reforçada quando material.

16.4. Spreads de crédito, liquidez, subordinação, garantia, setor, emissor, duration, senioridade ou risco específico deverão ser fundamentados em informações observáveis sempre que possível, tais como negociações recentes, curvas comparáveis, emissões

semelhantes, ratings, demonstrações financeiras, garantias, covenants e condições de mercado.

16.5. Metodologias baseadas em curvas, spreads, interpolação, extrapolação ou modelos deverão ser submetidas, quando aplicável e proporcional à materialidade dos ativos, a testes de aderência, comparação com preços observáveis, revisão de premissas ou avaliação retrospectiva de consistência.

16.6. A definição ou revisão de spread de crédito deverá considerar, quando aplicável, rating do emissor ou devedor, alterações de rating, novas emissões, negociações recentes, cotações de participantes de mercado, emissões comparáveis, negócios registrados em mercado organizado, setor, prazo, indexador, garantias, subordinação, liquidez, concentração, eventos de crédito e exclusão de informações manifestamente inconsistentes ou não representativas.

17. METODOLOGIAS POR CLASSE DE ATIVO

17.1. As metodologias descritas neste Manual serão aplicadas de acordo com a natureza dos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob administração fiduciária da Sumeru, sempre observados os documentos dos fundos, a regulamentação aplicável e a disponibilidade de informações.

17.2. Para ativos com mercado ativo, deverá prevalecer o preço de mercado representativo, observável e obtido de fonte independente.

17.3. Para ativos com baixa liquidez, negociação esporádica ou ausência de preço observável, deverão ser utilizadas metodologias de valor justo, modelos de fluxo de caixa, comparação com ativos similares, laudos de avaliação, custo ajustado, equivalência patrimonial, impairment, avaliação independente ou outro critério tecnicamente justificável.

17.4. Para ativos complexos ou não previstos expressamente neste Manual, a metodologia deverá ser aprovada previamente pelo Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções ou pela Diretoria competente, com registro formal da justificativa, premissas, fontes utilizadas e avaliação de compatibilidade com os documentos do fundo e com a estrutura operacional disponível.

17.5. As metodologias por classe de ativo previstas neste Manual estabelecem diretrizes gerais de apreçamento, sem prejuízo da existência de fórmulas, parâmetros, modelos, rotinas de cálculo e critérios técnicos específicos em anexos, matrizes ou procedimentos metodológicos vinculados. A utilização de metodologia técnica específica deverá ser compatível com a natureza do ativo, os documentos do fundo, a regulamentação aplicável, as fontes disponíveis, a estrutura operacional da Sociedade ou de seus prestadores e a trilha de auditoria exigida por este Manual.

17.6. Ativos, instrumentos, direitos ou estruturas não previstos expressamente neste Manual serão considerados ativos complexos para fins de apreçamento, não podendo ser precificados com base em analogia automática ou critério discricionário sem análise

técnica. Nesses casos, a metodologia, as fontes, as premissas e a evidência mínima deverão ser submetidas previamente ao Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções ou à Diretoria competente, conforme a materialidade e urgência do caso.

18. ATIVOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO, QUANDO APLICÁVEL

18.1. A classificação de ativos como mantidos até o vencimento somente será admitida quando compatível com a regulamentação aplicável, os documentos do fundo, a natureza da classe ou subclasse, a política de investimento e as condições específicas dos cotistas ou investidores, quando exigidas.

18.2. A adoção dessa classificação deverá ser formalmente documentada, justificada e aprovada pela alçada competente, com evidência de que o fundo possui capacidade e intenção de manter o ativo até o vencimento, quando tal requisito for aplicável.

18.3. A reclassificação de ativo mantido até o vencimento para ativo para negociação, ou tratamento equivalente, deverá ser excepcional, formalmente justificada, aprovada pela alçada competente, registrada em trilha de auditoria e avaliada quanto a seus impactos regulatórios, contábeis, operacionais, informacionais e de equidade entre cotistas.

18.4. A classificação de ativo como mantido até o vencimento não afasta a necessidade de monitoramento de risco de crédito, recuperabilidade, eventos relevantes, impairment, quebra de covenants, alteração de rating, liquidez, capacidade de pagamento ou outros fatores que possam demandar ajuste, provisão, reclassificação ou revisão extraordinária.

19. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

19.1. Os títulos públicos federais integrantes das carteiras dos fundos deverão ser precificados preferencialmente com base em preços ou taxas de referência divulgados por fonte independente reconhecida, observando vencimento, indexador, duration, fluxo de pagamento, liquidez e data-base.

19.2. Na ausência de fonte primária confiável, poderão ser utilizadas fontes alternativas, curvas de juros, taxas indicativas, cotações de mercado ou metodologia de fluxo de caixa descontado, desde que documentadas e aprovadas conforme a materialidade do caso.

19.3. Eventos como baixa liquidez, suspensão de negociação, distorção de preço, erro de fonte ou crise de mercado deverão ser tratados como exceção de precificação.

20. TÍTULOS PRIVADOS DE RENDA FIXA

20.1. Títulos privados de renda fixa, incluindo debêntures, notas comerciais, certificados, letras financeiras, CDB, RDB, LC, LCI, LCA, CRI, CRA e instrumentos equivalentes, deverão ser precificados considerando taxa de emissão, taxa de mercado, duration, indexador, fluxo

de caixa, risco de crédito, garantias, subordinação, covenants, rating, liquidez, setor, emissor e eventos relevantes.

20.2. Sempre que houver preço, taxa ou referência de mercado obtida de fonte independente, esta deverá ser priorizada, desde que representativa e compatível com as características do ativo.

20.3. Na ausência de preço observável, a precificação poderá ser realizada por fluxo de caixa descontado, utilizando curva livre de risco, spread de crédito, spread de liquidez e outros ajustes tecnicamente justificáveis.

20.4. Títulos privados sujeitos a evento de crédito, inadimplemento, vencimento antecipado, reestruturação, recuperação judicial, renegociação ou deterioração relevante deverão ser submetidos a análise extraordinária e tratamento específico de impairment, provisão, ajuste de preço ou reclassificação, conforme aplicável.

21. OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

21.1. As operações compromissadas deverão ser precificadas considerando lastro, contraparte, taxa contratada, prazo, indexador, condições de recompra, garantias, liquidez, risco de contraparte e metodologia prevista nos documentos do fundo.

21.2. Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais deverão observar a precificação do lastro e as condições pactuadas da operação.

21.3. Divergências relevantes entre taxa contratada, taxa de mercado, valor do lastro ou condições de liquidez deverão ser avaliadas e registradas.

22. COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

22.1. Cotas de fundos de investimento deverão ser precificadas, em regra, pelo valor da cota divulgado pelo respectivo administrador fiduciário, observada a data-base, o tipo de cota, a disponibilidade da informação, a política de conversão e a natureza do fundo investido.

22.2. Para cotas de fundos negociadas em mercado organizado, poderá ser utilizado preço de mercado, desde que observada a liquidez, representatividade, spread entre compra e venda, volume negociado e aderência ao valor patrimonial.

22.3. Cotas de fundos ilíquidos, fundos fechados, fundos estruturados, FIP, FIDC, FII, FIAGRO ou fundos com ativos de baixa liquidez, deverão ser avaliadas com cautela, considerando a metodologia do fundo investido, periodicidade de divulgação, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais, laudos, eventos relevantes e eventuais restrições de resgate ou negociação.

22.4. Caso o fundo investido atrase a divulgação da cota ou apresente inconsistência material, a Sumeru deverá registrar a ocorrência, avaliar impacto na carteira, utilizar metodologia alternativa quando apropriado e submeter o caso à governança de exceções.

23. RENDA VARIÁVEL, DERIVATIVOS, ATIVOS NO EXTERIOR E CRIPTOATIVOS, QUANDO APLICÁVEL

23.1. Ativos de renda variável negociados em mercado organizado deverão ser precificados pelo preço de fechamento, preço médio, preço de ajuste ou outro critério previsto nos documentos do fundo e compatível com a prática de mercado, considerando liquidez, eventos corporativos, suspensão de negociação e ajustes de proventos.

23.2. Derivativos deverão ser precificados com base em preço de ajuste divulgado por mercado organizado, modelos reconhecidos, curvas, volatilidades, taxas, correlações, preço do ativo objeto e demais parâmetros aplicáveis, observada a natureza do instrumento.

23.3. Ativos no exterior somente serão tratados neste Manual quando integrarem carteiras de fundos administrados pela Sumeru, devendo ser observadas fontes internacionais reconhecidas, câmbio, fuso horário, feriados, liquidez, custódia, jurisdição, tributação e regulamentação aplicável.

23.4. Criptoativos somente poderão ser considerados se expressamente admitidos pela regulamentação aplicável, pelos documentos do fundo e pela política de investimento, e desde que a Sumeru, seus prestadores e os demais prestadores essenciais envolvidos possuam estrutura operacional, tecnológica, jurídica, de custódia, controles, fontes independentes e governança compatíveis, devendo o tema ser previamente submetido à Diretoria de Administração Fiduciária e ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD.

23.5. A inclusão de tais classes neste Manual não implica atuação imediata da Sumeru nesses mercados, servindo apenas como previsão metodológica condicional.

24. FIDC, FII E FIAGRO, QUANDO APLICÁVEL

24.1. Cotas ou ativos relacionados a FIDC, FII e FIAGRO deverão ser precificados de acordo com a natureza do ativo, seu mercado de negociação, liquidez, valor patrimonial, fluxo de caixa, qualidade dos ativos subjacentes, garantias, inadimplência, avaliação de imóveis, recebíveis, concentração, subordinação e demais características específicas.

24.2. No caso de FIDC, deverão ser considerados, quando aplicável, aging da carteira, inadimplência, recompra, coobrigação, subordinação, garantias, elegibilidade dos direitos creditórios, eventos de avaliação, eventos de liquidação, provisões e relatórios de agente de cobrança, custodiante, gestor ou consultor especializado.

24.3. No caso de FII e FIAGRO, deverão ser considerados, quando aplicável, preço de mercado, valor patrimonial, laudos de avaliação, fluxo de aluguéis, arrendamentos, recebíveis, vacância, inadimplência, qualidade dos ativos, concentração, liquidez, setor e eventos relevantes.

24.4. A aplicação desta seção será condicionada à efetiva existência desses ativos ou cotas em carteiras administradas pela Sumeru.

24.5. A previsão desta seção não implica atuação operacional imediata da Sumeru em FIDC, FII ou FIAGRO, devendo eventual administração fiduciária de fundos ou classes dessa natureza observar aderência regulatória, estrutura operacional, prestadores especializados, matriz de fontes e documentos próprios aplicáveis.

25. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES — FIP

25.1. A seção de FIP constitui capítulo crítico deste Manual, em razão da natureza dos ativos típicos dessa categoria, frequentemente caracterizados por baixa liquidez, ausência de preço observável, participação em companhias fechadas, dependência de informações societárias, necessidade de valuation e maior subjetividade metodológica.

25.2. A precificação de ativos integrantes de FIP deverá observar o regulamento do fundo, os documentos da classe ou subclasse, acordos de investimento, acordos de acionistas, instrumentos de dívida conversível, contratos de opção, demonstrações financeiras das companhias investidas, relatórios do gestor, laudos de avaliação, eventos subsequentes, transações comparáveis, tese de investimento, governança societária e informações relevantes sobre a companhia investida.

25.3. As ações, quotas ou participações em companhias fechadas poderão ser avaliadas, conforme o caso, pelo custo de aquisição ajustado, valor justo, fluxo de caixa descontado, múltiplos de mercado, múltiplos de transações comparáveis, equivalência patrimonial, valor econômico, valor de liquidação, laudo de avaliação independente ou outro método tecnicamente justificável.

25.4. O custo de aquisição poderá ser utilizado como referência inicial quando a aquisição for recente, realizada em condições comutativas, sem evento subsequente relevante e com documentação adequada da transação. A manutenção do custo como proxy de valor justo deverá ser reavaliada periodicamente e não poderá prevalecer quando houver evidência de alteração material de valor. Os eventos registrados no log de eventos relevantes mantido nos termos do Procedimento Operacional PO-001 deverão ser considerados no processo de precificação, devendo a função responsável pelo apreçamento ter acesso ao referido log e ser comunicada tempestivamente dos eventos com potencial impacto em avaliação.

25.5. O fluxo de caixa descontado deverá considerar premissas coerentes com a companhia investida, setor, plano de negócios, estágio operacional, geração de caixa, estrutura de capital, taxa de desconto, custo de capital, risco-país, risco setorial, risco específico, crescimento, margem, necessidade de capital de giro, investimentos, perpetuidade e cenários de sensibilidade.

25.6. A avaliação por múltiplos deverá considerar empresas comparáveis, transações comparáveis, setor, porte, liquidez, rentabilidade, alavancagem, governança, estágio de maturidade, país, riscos específicos e ajustes necessários para refletir diferenças relevantes entre a companhia investida e os comparáveis.

25.7. A equivalência patrimonial poderá ser utilizada quando compatível com a natureza do investimento e com a disponibilidade de demonstrações financeiras confiáveis, sem

prejuízo de ajustes por valor justo, impairment, eventos subsequentes ou diferenças entre valor contábil e valor econômico.

25.8. Na hipótese de utilização de demonstrações financeiras de companhias investidas, a Sociedade deverá avaliar a data-base, a existência de auditoria independente, ressalvas, eventos subsequentes, defasagem informacional, consistência com relatórios do gestor e necessidade de ajuste ao valor justo, não sendo admitida dependência automática de informação contábil sem análise crítica.

25.9. Laudos de avaliação independentes deverão ser exigidos sempre que houver previsão regulatória, disposição no regulamento do fundo, conflito de interesses, transação com parte relacionada, aquisição ou alienação material, ausência de informação confiável, divergência relevante de valuation, evento societário material ou determinação da Diretoria de Administração Fiduciária ou do Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções.

25.10. O laudo de avaliação deverá ser analisado criticamente pela Sumeru ou por prestador especializado, considerando independência do avaliador, metodologia utilizada, premissas, data-base, informações utilizadas, limitações, sensibilidade, coerência com demonstrações financeiras, comparáveis, eventos subsequentes e aderência ao regulamento do fundo.

25.11. O gestor do FIP, quando houver, deverá fornecer à Sumeru ou ao prestador contratado as informações necessárias à avaliação, incluindo relatórios de acompanhamento, demonstrações financeiras, indicadores operacionais, orçamento, plano de negócios, cap table, eventos societários, contratos relevantes, atas, informações de governança, contingências, endividamento, garantias, transações recentes e fatos relevantes.

25.12. A ausência, atraso ou insuficiência de informações fornecidas pelo gestor, companhia investida ou terceiro relevante deverá ser registrada como exceção operacional, podendo ensejar ressalva no processo de precificação, escalonamento à Diretoria, solicitação formal de regularização, contratação de avaliação independente ou adoção de metodologia conservadora devidamente justificada.

25.13. Legal opinions poderão ser exigidas quando houver dúvida sobre titularidade, validade de documentos societários, conversibilidade de instrumentos, exercício de opções, contingências legais, restrições à transferência, garantias, direitos econômicos, direitos políticos, reorganizações societárias ou impactos legais relevantes na avaliação.

25.14. Eventos subsequentes deverão ser considerados sempre que possam afetar materialmente o valor do ativo, incluindo nova rodada de investimento, venda parcial ou total da participação, oferta vinculante, default, perda de cliente relevante, mudança regulatória, litígio material, recuperação judicial, alteração societária, falência, mudança de controle, impairment, alteração de governança, fraude, evento climático, evento operacional relevante ou deterioração financeira.

25.15. A aprovação de metodologia, laudo, premissas relevantes ou alteração material de valor em FIP deverá observar governança reforçada, com registro formal das evidências, parecer técnico, manifestação do prestador ou avaliador, análise de Compliance/Risco e

PLD quando aplicável, ciência obrigatória do Diretor de Compliance, Riscos e PLD nos casos de conflito, exceção material, impairment relevante ou impacto potencial em cota, e aprovação pelo Diretor de Administração Fiduciária ou pelo Fórum competente.

25.16. A precificação de ativos de FIP deverá evitar dependência acrítica de informações fornecidas pelo gestor ou pela companhia investida. Informações de partes interessadas deverão ser confrontadas, quando possível, com demonstrações financeiras, auditoria, documentos societários, extratos, contratos, relatórios independentes, transações de mercado, laudos e evidências externas.

25.17. Divergências entre gestor, administrador fiduciário, avaliador independente, auditor, custodiante, cotistas ou prestador deverão ser formalmente registradas, avaliadas e submetidas ao processo de exceção, com documentação da decisão adotada e dos impactos na cota.

25.18. Sempre que a avaliação envolver transação com parte relacionada, conflito potencial de interesses, informação produzida por parte economicamente interessada ou laudo contratado por gestor, companhia investida ou parte relacionada, a Sumeru deverá adotar validação reforçada, podendo exigir avaliador independente, legal opinion, parecer técnico complementar, aprovação específica do Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções ou outra medida mitigadora compatível com a materialidade do caso.

25.19. A ocorrência de perdas operacionais relevantes, descumprimento de plano de negócios, deterioração de indicadores financeiros, perda de contrato material, contingência relevante, redução de rodada de investimento, alteração regulatória adversa, insolvência, evento de liquidez frustrado ou outro fato que indique perda de valor deverá ensejar análise de impairment ou revisão extraordinária da avaliação.

25.20. A utilização de informações financeiras ou operacionais defasadas deverá ser expressamente justificada, com avaliação de eventos subsequentes, limitações da informação e necessidade de ajustes, não sendo admitida utilização automática de demonstrações, relatórios ou premissas desatualizadas quando houver indícios de alteração material de valor.

26. ATIVOS ILÍQUIDOS OU SEM PREÇO OBSERVÁVEL

26.1. Ativos ilíquidos ou sem preço observável deverão ser precificados com base em metodologia tecnicamente fundamentada, compatível com sua natureza, risco, prazo, fluxo de caixa, garantias, liquidez, setor, emissor, contraparte e documentos jurídicos.

26.2. A ausência de preço de mercado não autoriza arbitrariedade, manutenção automática de custo histórico ou postergação indefinida de reavaliação. A metodologia deverá ser documentada, justificada e submetida à governança adequada.

26.3. Poderão ser utilizados, conforme o caso, fluxo de caixa descontado, custo amortizado ajustado, valor justo por comparáveis, laudo independente, equivalência patrimonial, valor de liquidação, impairment, preço de transação recente ou metodologia híbrida.

26.4. A Sumeru deverá manter evidências suficientes para demonstrar a razoabilidade das premissas adotadas, inclusive quando a execução técnica for realizada por prestador contratado.

26.5. Quando o ativo ilíquido ou sem preço observável integrar carteira de FIP, prevalecerão as disposições específicas do Capítulo de Fundos de Investimento em Participações, aplicando-se este capítulo de forma subsidiária e complementar.

27. ATIVOS EM DEFAULT, ESTRESSADOS OU SUJEITOS A EVENTO DE CRÉDITO

27.1. Ativos em default, inadimplidos, estressados, reestruturados ou sujeitos a evento de crédito deverão ser objeto de análise específica, considerando recuperabilidade, garantias, senioridade, coobrigação, renegociação, fluxo esperado, valor de liquidação, medidas judiciais, rating, capacidade de pagamento, cenário macroeconômico e informações do emissor ou devedor.

27.2. A ocorrência de default, vencimento antecipado, recuperação judicial, falência, renegociação, quebra de covenant, deterioração financeira, alteração de rating ou evento equivalente deverá ensejar revisão extraordinária do preço.

27.3. A marcação do ativo deverá refletir a melhor estimativa de valor recuperável, observadas as evidências disponíveis e a prudência necessária, evitando tanto a manutenção artificial de valor quanto o reconhecimento não fundamentado de perdas.

27.4. As decisões relacionadas a ativos em default ou estressados deverão ser formalmente registradas e submetidas à aprovação adequada.

27.5. Eventos de crédito com impacto material ou potencial impacto material em cota deverão ser submetidos ao Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções ou, em caso de urgência, ao Diretor de Administração Fiduciária, com ciência ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD.

27.6. Na hipótese de não liquidação financeira de ativo na data prevista, vencimento não honrado, inadimplemento de obrigação pecuniária ou descumprimento de obrigação relevante, a Sociedade deverá registrar o evento, solicitar informações ao gestor, custodiante, agente fiduciário, emissor, devedor ou prestador aplicável, avaliar recuperabilidade, necessidade de provisão, ajuste de preço ou impairment, e submeter o caso à alçada competente quando houver impacto material ou potencial impacto material em cota.

28. SITUAÇÕES ESPECIAIS, CRISE DE MERCADO E AUSÊNCIA DE FONTE CONFIÁVEL

28.1. Em situações de crise de mercado, disfuncionalidade de preços, suspensão de negociação, fechamento de mercados, eventos sistêmicos, indisponibilidade de dados,

erro de fonte, volatilidade extrema ou ausência de fonte confiável, a Sumeru deverá adotar processo reforçado de avaliação e documentação.

28.2. Poderão ser utilizadas fontes alternativas, cotações de múltiplas contrapartes, modelos internos, curvas substitutas, preços teóricos, transações comparáveis, avaliação independente ou metodologia extraordinária, desde que formalmente justificada.

28.3. A adoção de metodologia extraordinária deverá ser temporária, proporcional, documentada, aprovada e revista assim que as condições ordinárias de mercado forem restabelecidas.

28.4. Os impactos relevantes em cota, liquidez, resgate, comunicação a cotistas ou obrigações regulatórias deverão ser avaliados pela Diretoria competente e, quando necessário, submetidos aos procedimentos de divulgação e reporte aplicáveis.

28.5. Encerrada a situação extraordinária, a Sociedade deverá avaliar o retorno à metodologia ordinária, registrar a data de normalização, comparar os impactos da metodologia excepcional e, quando necessário, revisar controles ou fontes utilizadas.

29. VALIDAÇÃO INDEPENDENTE, DIVERGÊNCIAS E EXCEÇÕES

29.1. A validação independente deverá ser proporcional ao risco, complexidade e materialidade dos ativos, podendo ser realizada por função interna segregada, Diretor de Compliance, Riscos e PLD, prestador contratado, avaliador independente, auditor, custodiante, controlador contratado ou outro terceiro qualificado, desde que preservada independência suficiente em relação à geração originária do preço, premissa ou informação objeto de validação.

29.2. A validação independente poderá ser realizada por prestador especializado, Diretor de Compliance, Riscos e PLD, avaliador independente, auditor, controlador contratado ou outro terceiro qualificado, de acordo com a estrutura operacional da Sociedade, a complexidade dos ativos, os prestadores contratados e a materialidade do caso, desde que não seja o mesmo responsável direto pela geração originária do preço ou premissa questionada, ressalvadas situações justificadas, formalmente aprovadas e sujeitas a revisão posterior ou controle compensatório.

29.3. Divergências entre fontes, preços, metodologias ou prestadores deverão ser analisadas com base em materialidade, impacto na cota, frequência, causa raiz, liquidez, histórico, documentação e risco regulatório.

29.4. Toda exceção material deverá conter, no mínimo, descrição do ativo, fundo afetado, fonte ordinária, fonte alternativa, metodologia adotada, justificativa técnica, impacto estimado, responsável pela análise, aprovação, data e evidências utilizadas.

29.5. A recorrência de exceções deverá ensejar revisão da metodologia, fonte, prestador ou controle operacional.

29.6. Situações em que a mesma pessoa, área ou prestador participe da geração da informação e de sua validação deverão ser evitadas e, quando inevitáveis em razão do porte

ou da estrutura operacional, deverão ser justificadas, registradas e submetidas a revisão posterior ou aprovação por alçada independente.

30. CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE, ERRO DE PREÇO E ERRO DE COTA

30.1. A Sociedade adotará critérios de materialidade para identificação, escalonamento e tratamento de erros de preço, divergências de fonte e impactos em cota, considerando, no mínimo, impacto financeiro absoluto, impacto percentual sobre o patrimônio líquido, impacto na cota, recorrência, número de cotistas afetados, natureza do fundo e existência de potencial assimetria entre cotistas.

30.2. Os parâmetros quantitativos específicos de materialidade deverão ser mantidos em procedimento operacional, matriz de alçadas, contrato com prestador, documento metodológico ou controle equivalente vinculado a este Manual, devendo ser compatíveis com a natureza dos fundos administrados, a periodicidade de cálculo de cota, a complexidade dos ativos, a estrutura operacional da Sociedade, os prestadores contratados e a regulamentação aplicável, podendo ser aprimorados conforme a evolução das carteiras, metodologias, eventos observados e práticas de mercado.

30.3. Identificado erro de precificação com potencial impacto em cota, a Sociedade deverá apurar a causa raiz, quantificar o impacto, avaliar necessidade de recálculo, registrar a decisão, submeter o caso à alçada competente, avaliar comunicação a prestadores, gestor, cotistas, auditor, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, e manter evidências completas da análise e das providências adotadas.

30.4. A decisão de recalcular cota, efetuar compensação, comunicar cotistas, ajustar posição, reconhecer perda, acionar prestador, revisar metodologia ou reportar o evento a regulador ou autorregulador deverá ser fundamentada, aprovada pela alçada competente e documentada em trilha de auditoria.

30.5. A ausência de impacto material não elimina a obrigação de registro do erro, análise de causa raiz e adoção de providências preventivas quando houver recorrência, fragilidade de controle ou risco operacional relevante.

31. ALÇADAS DE APROVAÇÃO E ESCALONAMENTO

31.1. As alçadas de aprovação observarão a materialidade do evento, o impacto potencial na cota, a natureza do ativo e a recorrência da exceção, cabendo ao responsável operacional validar rotinas ordinárias, ao Diretor de Administração Fiduciária aprovar exceções materiais e alterações metodológicas, e ao Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções deliberar sobre casos envolvendo FIP, ativos sem preço observável, eventos de crédito, conflito de interesses, crise de mercado ou impacto relevante em cota.

31.2. Alterações ordinárias de fonte, correções operacionais sem impacto material, substituições temporárias de arquivo ou ajustes de baixo risco poderão ser aprovados pela

rotina operacional ou pelo prestador responsável, desde que documentados e sujeitos a monitoramento pela Sumeru.

31.3. Exceções materiais, alterações metodológicas, substituição recorrente de fonte primária, divergências entre prestadores, eventos de crédito, ativos ilíquidos relevantes, FIP, laudos de avaliação, impairment, revisão extraordinária de preço e potenciais erros de cota deverão ser submetidos ao Diretor de Administração Fiduciária ou ao Fórum de Precificação, conforme a materialidade.

31.4. Eventos com potencial conflito de interesses, impacto relevante em cotistas, comunicação regulatória, risco reputacional, litígio, investigação, reclamação formal, divergência com auditor ou potencial descumprimento normativo deverão ser escalonados também ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD. Para registros relacionados à avaliação de ativos de FIP, incluindo laudos, premissas, memórias de cálculo e deliberações do Fórum, a Sociedade adotará como referência a contagem do prazo a partir do desinvestimento do ativo ou do encerramento do fundo, classe ou subclasse, o que ocorrer por último, dada a possibilidade de questionamentos supervenientes relacionados ao processo de avaliação.

31.5. A matriz de alçadas de aprovação e escalonamento será mantida como documento operacional vinculado a este Manual, devendo indicar, por tipo de evento, a alçada responsável, o prazo de escalonamento, a evidência mínima, a necessidade de ciência ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD e o eventual reporte a prestadores, auditores, cotistas, CVM ou ANBIMA.

32. REGISTROS, GUARDA DE EVIDÊNCIAS E TRILHA DE AUDITORIA

32.1. A Sumeru deverá manter registros completos, íntegros, organizados e rastreáveis das atividades de precificação, incluindo fontes utilizadas, arquivos recebidos, cálculos, curvas, taxas, laudos, relatórios, e-mails, atas, pareceres, aprovações, exceções, divergências e revisões metodológicas.

32.2. A guarda de evidências deverá permitir a reconstrução do processo decisório, a identificação dos responsáveis, a verificação da data-base, a validação da fonte, a análise da metodologia aplicada e a demonstração da diligência da Sumeru perante auditores, reguladores, autorreguladores e cotistas.

32.3. Os registros poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, desde que preservadas integridade, disponibilidade, confidencialidade, segurança da informação e controle de acesso.

32.4. Sem prejuízo de prazo superior exigido pela regulamentação, por contrato, por autoridade competente ou por política interna específica, a Sociedade manterá os registros e evidências relacionados ao processo de precificação pelo prazo mínimo de 5 anos, contado da data de sua produção ou utilização, adotando prazo superior quando houver fiscalização, auditoria, litígio, investigação, reclamação de cotista ou evento relevante em curso.

32.5. Os registros eletrônicos deverão ser mantidos de forma a preservar integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade, com controle de acesso, proteção contra alteração indevida e possibilidade de recuperação em caso de falha operacional ou solicitação de auditoria, regulador ou autorregulador.

32.6. Os anexos técnicos, procedimentos metodológicos, matrizes, versões de modelos, parâmetros, premissas, planilhas, relatórios de validação e demais documentos utilizados na aplicação prática das metodologias de apreçamento deverão ser mantidos em arquivo, com controle de versão, responsável, data de aprovação, data de vigência e evidências de revisão, pelo prazo mínimo previsto neste Manual.

33. TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DO MANUAL

33.1. Este Manual deverá ser mantido atualizado e disponível às áreas internas, prestadores relevantes, auditores, reguladores, autorreguladores e demais partes legitimadas, observadas as regras de confidencialidade e segurança da informação.

33.2. Alterações relevantes no Manual deverão ser aprovadas pela Diretoria competente e comunicadas às áreas impactadas e prestadores envolvidos.

33.3. Quando exigido pela regulamentação, autorregulação, documentos dos fundos ou solicitação de parte legitimada, a Sumeru deverá disponibilizar o Manual ou suas informações relevantes pelos meios apropriados.

33.4. A Sociedade deverá manter controle da versão vigente deste Manual e histórico das versões anteriores, assegurando que áreas internas e prestadores relevantes utilizem a versão atualizada.

34. REVISÃO PERIÓDICA

34.1. Este Manual deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, ou em periodicidade inferior quando houver alteração regulatória, autorregulatória, societária, operacional, tecnológica, metodológica, mudança relevante no escopo de atuação da Sumeru, contratação ou substituição de prestador crítico, ocorrência de falha relevante, evento de mercado ou identificação de lacuna de controle.

34.2. A revisão deverá avaliar a aderência do Manual à regulamentação vigente, às práticas de mercado, à estrutura operacional da Sumeru, aos fundos administrados, aos ativos precificados, aos contratos com prestadores, aos registros de exceções e às recomendações de auditoria ou fiscalização.

34.3. Toda revisão deverá ser documentada em controle de versões, contendo data, responsáveis, principais alterações, aprovação e data de entrada em vigor.

35. ADERÊNCIA SOCIETÁRIA E LIMITES DE ATUAÇÃO

35.1. Este Manual deverá ser interpretado em conformidade com o objeto social da Sumeru, limitado à administração fiduciária de fundos de investimento, incluindo Fundos de Investimento em Participações — FIP, observadas as limitações legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

35.2. Nenhuma disposição deste Manual deverá ser interpretada como autorização para o exercício de gestão discricionária de recursos, distribuição de cotas, gestão de patrimônio, consultoria de valores mobiliários, estruturação de fundos próprios ou qualquer outra atividade regulada não abrangida pelo objeto social, pela habilitação regulatória, pela adesão autorregulatória aplicável e pela estrutura operacional da Sociedade.

35.3. As atividades de controle, processamento, registro, precificação, apreçamento, cálculo de carteira, suporte à controladoria e validação de preços mencionadas neste Manual deverão ser exercidas no contexto da administração fiduciária dos fundos sob administração da Sociedade, diretamente apenas quando houver estrutura operacional, tecnológica, humana e de controles compatível, ou por meio de prestadores especializados contratados e supervisionados pela Sumeru.

35.4. A contratação de terceiros não afasta a responsabilidade da Sumeru pela diligência, seleção, supervisão, monitoramento, validação, tratamento de exceções, guarda de evidências e cumprimento das obrigações legais, regulatórias, autorregulatórias e fiduciárias aplicáveis.

35.5. A previsão metodológica de ativos, classes, subclasses, instrumentos ou mercados específicos neste Manual possui natureza preventiva e condicional, aplicando-se apenas quando tais ativos integrem carteiras de fundos sob administração fiduciária da Sociedade, sejam admitidos pelos documentos do fundo, estejam permitidos pela regulamentação aplicável e contem com estrutura interna ou prestador especializado capaz de executar e documentar o respectivo processo de apreçamento.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. A inexistência de procedimento específico para determinado ativo, situação ou evento não exime a Sumeru, seus administradores, colaboradores ou prestadores de observar a regulamentação aplicável, os deveres fiduciários, os princípios deste Manual, os controles internos e as melhores práticas de mercado.

36.2. Casos omissos deverão ser submetidos ao Diretor de Administração Fiduciária, ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD ou ao Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções, conforme materialidade, urgência e risco envolvido.

36.3. Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Sumeru e permanecerá vigente até sua substituição, revogação ou atualização formal.

APROVAÇÃO

São Paulo, 2 de julho de 2026.

Diretor de Administração Fiduciária: _____

Diretor de Compliance, Riscos e PLD: _____

Administração:_____

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição	Responsável
1.0	Junho/2026	Emissão inicial do documento.	Compliance

ANEXO I - MATRIZ DE FONTES DE APREÇAMENTO

Código: MPA-AI

Vinculação: Manual de Precificação de Ativos — MPA-001

Periodicidade de revisão: Anual ou sempre que houver alteração de fonte, prestador, classe de ativo ou metodologia

Responsável: Administração Fiduciária, com suporte de Compliance/Risco e PLD e PLD e prestadores especializados, quando aplicável

1. Objetivo

1.1. Este Anexo tem por objetivo disciplinar a matriz operacional de fontes de apreçamento dos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob administração fiduciária da Sumeru, estabelecendo, por classe de ativo, a fonte primária, a fonte secundária, a fonte contingencial, a periodicidade de coleta, os responsáveis pela validação, as evidências mínimas e o procedimento aplicável em caso de indisponibilidade, inconsistência ou substituição de fonte.

1.2. A Matriz de Fontes de Apreçamento é documento operacional vinculado ao Manual de Precificação de Ativos e deverá ser atualizada sempre que houver inclusão de nova classe de ativo, alteração de metodologia, substituição de prestador crítico, falha recorrente de fonte, mudança regulatória, alteração relevante de mercado ou início de administração de fundo com ativos não contemplados na matriz vigente.

2. Matriz-base de fontes

Classe de ativo	Fonte primária	Fonte secundária	Fonte contingencial	Periodicidade	Responsável pela coleta	Responsável pela validação	Evidência mínima
Títulos públicos federais	ANBIMA / Tesouro / B3, conforme aplicável	Provedor independente contratado	Curva interna aprovada ou cotação de mercado documentada	Diária, quando aplicável	Prestador ou Administração Fiduciária	Administração Fiduciária / Compliance-Risco	Arquivo da fonte, tela, relatório ou log
Títulos privados de renda fixa	ANBIMA / B3 / provedor contratado	Cotações independentes / curvas comparáveis	Fluxo de caixa descontado com spread justificado	Diária ou conforme ativo/fundo	Prestador ou Administração Fiduciária	Administração Fiduciária	Relatório de preço, curva, spread e justificativa
Cotas de fundos	Cota divulgada pelo administrador do fundo investido	Plataforma, custodiante ou prestador	Última cota disponível ajustada, se aplicável, com justificativa	Conforme divulgação do fundo investido	Prestador ou Administração Fiduciária	Administração Fiduciária	Extrato, informe, tela ou arquivo recebido
Renda variável listada	B3 / bolsa aplicável	Provedor contratado	Cotação alternativa documentada	Diária, quando aplicável	Prestador	Administração Fiduciária	Arquivo de mercado ou relatório do prestador

Classe de ativo	Fonte primária	Fonte secundária	Fonte contingencial	Periodicidade	Responsável pela coleta	Responsável pela validação	Evidência mínima
Derivativos listados	B3 / bolsa aplicável	Provedor contratado	Modelo aprovado com parâmetros observáveis	Diária, quando aplicável	Prestador	Administração Fiduciária / Compliance-Risco	Preço de ajuste, curva, modelo e evidência
Ativos no exterior	Fonte internacional reconhecida / custodiante	Provedor contratado	Cotação independente ou modelo aprovado	Conforme mercado	Prestador	Administração Fiduciária	Tela, relatório, câmbio e horário/fuso
FIDC / direitos creditórios	Administrador, custodiante, gestor, agente de cobrança, provedor, conforme estrutura	Relatórios de carteira, aging, inadimplência e garantias	Modelo de valor justo, provisão ou impairment	Conforme regulamento e natureza da carteira	Prestador / gestor / custodiante	Administração Fiduciária	Relatório de carteira, aging, provisão, validação
FII / FIAGRO	Mercado organizado, laudo, administrador, gestor, avaliador	Valor patrimonial ou relatório gerencial	Avaliação independente ou modelo justificado	Conforme ativo/fundo	Prestador / Administração Fiduciária	Administração Fiduciária	Laudo, cota, relatório ou memória

Classe de ativo	Fonte primária	Fonte secundária	Fonte contingencial	Periodicidade	Responsável pela coleta	Responsável pela validação	Evidência mínima
FIP — companhias fechadas	Laudo independente, demonstrações financeiras, informações do gestor e companhia investida	Valuation interno/prestador, múltiplos, transações comparáveis	Metodologia conservadora aprovada pelo Fórum	Conforme regulamento, evento ou revisão extraordinária	Gestor / avaliador / prestador	Administração Fiduciária / Fórum	Laudo, DF, parecer, ata, memória de cálculo
Ativos ilíquidos ou sem preço observável	Laudo, modelo aprovado ou evidência econômica documentada	Transações comparáveis, fluxo de caixa descontado, equivalência patrimonial	Critério excepcional aprovado	Conforme materialidade	Prestador / Administração Fiduciária	Fórum / Administração Fiduciária	Memória, parecer, ata e evidências
Ativos em default ou estressados	Avaliação de recuperabilidade, agente fiduciário, gestor, custodiante, emissor/devedor	Relatório jurídico, garantias, fluxo esperado	Valor recuperável conservador aprovado	Conforme evento	Prestador / Administração Fiduciária	Fórum / Compliance-Risco	Relatório de evento, cálculo, ata

3. Procedimento de substituição de fonte

3.1. A substituição de fonte primária por fonte secundária ou contingencial somente poderá ocorrer diante de indisponibilidade, erro, atraso, inconsistência, baixa representatividade, ausência de liquidez, evento extraordinário, crise de mercado ou inadequação da fonte primária para refletir o valor justo do ativo.

3.2. Toda substituição deverá ser registrada com identificação da fonte originalmente prevista, justificativa da substituição, fonte alternativa utilizada, impacto estimado na carteira ou na cota, responsável pela análise, aprovação aplicável e evidência mínima arquivada.

3.3. A substituição recorrente de fonte primária deverá ensejar revisão da matriz e avaliação da necessidade de substituição permanente da fonte.

ANEXO II - MATRIZ DE ALÇADAS DE PRECIFICAÇÃO E EXCEÇÕES

Código: MPA-AII

Vinculação: Manual de Precificação de Ativos — MPA-001

Responsável: Administração Fiduciária, com ciência de Compliance/Risco e PLD e PLD nos casos previstos

1. Objetivo

1.1. Este Anexo define as alçadas de aprovação, escalonamento e ciência aplicáveis aos eventos de precificação, alteração de fonte, alteração metodológica, erro de preço, erro de cota, ativos ilíquidos, FIP, eventos de crédito e exceções relevantes.

2. Matriz de alçadas

Evento	Alçada ordinária	Alçada superior	Ciência obrigatória	Evidência mínima	Prazo recomendado
Coleta ordinária de preço sem exceção	Prestador / função operacional	Administração Fiduciária, por amostragem	Não aplicável	Arquivo/log da fonte	D+0/D+1
Substituição pontual de fonte sem impacto material	Administração Fiduciária	Diretor de Administração Fiduciária	Compliance/Risco e PLD e PLD, se recorrente	Justificativa e evidência	Até D+1
Substituição recorrente de fonte primária	Diretor de Administração Fiduciária	Fórum de Precificação	Compliance/Risco e PLD e PLD	Memorando técnico	Até 5 dias úteis
Alteração metodológica relevante	Fórum de Precificação	Diretoria	Compliance/Risco e PLD e PLD	Ata, parecer, metodologia	Antes da aplicação
Precificação de FIP sem evento relevante	Administração Fiduciária	Fórum, se material	Compliance/Risco e PLD e PLD	Laudo/DF/relatório	Conforme calendário
FIP com laudo, conflito, impairment ou defasagem relevante	Fórum de Precificação	Diretoria, se necessário	Compliance/Risco e PLD e PLD obrigatório	Ata, laudo, parecer	Antes da cota ou assim que identificado

Evento	Alçada ordinária	Alçada superior	Ciência obrigatória	Evidência mínima	Prazo recomendado
Ativo ilíquido sem preço observável	Administração Fiduciária	Fórum de Precificação	Compliance/Risco e PLD e PLD	Memória e evidências	Antes da aplicação
Ativo em default ou evento de crédito	Diretor de Administração Fiduciária	Fórum de Precificação	Compliance/Risco e PLD e PLD obrigatório	Relatório de evento	Imediato ou D+1
Erro de preço sem impacto material	Administração Fiduciária	Compliance/Risco e PLD e PLD, se recorrente	Compliance/Risco e PLD e PLD, se recorrente	Registro de erro	Até D+2
Erro de preço com potencial impacto em cota	Diretor de Administração Fiduciária	Fórum/Diretoria	Compliance/Risco e PLD e PLD obrigatório	Relatório de causa raiz	Imediato
Erro de cota material	Diretoria	Fórum, se aplicável	Compliance/Risco e PLD e PLD obrigatório; auditor/prestadores, se aplicável	Relatório completo	Imediato
Comunicação a CVM/ANBIMA/cotistas	Diretoria	Assessoria jurídica, se aplicável	Compliance/Risco e PLD e PLD obrigatório	Registro da decisão	Conforme norma/caso
Divergência com auditor independente	Diretor de Administração Fiduciária	Diretoria/Fórum	Compliance/Risco e PLD e PLD obrigatório	Relatório/ata	Imediato

Evento	Alçada ordinária	Alçada superior	Ciência obrigatória	Evidência mínima	Prazo recomendado
Conflito de interesses em valuation	Fórum de Precificação	Diretoria	Compliance/Risco e PLD e PLD obrigatório	Ata, mitigadores	Antes da aprovação

3. Critérios de escalonamento

- 3.1. Devem ser escalonados ao Diretor de Administração Fiduciária os eventos que possam afetar a cota, o patrimônio líquido, a informação regulatória, a equidade entre cotistas, a reputação da Sumeru, a aderência metodológica ou a adequada supervisão de prestadores.
- 3.2. Devem ser submetidos ao Fórum de Precificação, Metodologias e Exceções os eventos envolvendo FIP, ativos ilíquidos relevantes, ativos sem preço observável, eventos de crédito, conflitos de interesses, divergências relevantes com prestadores, alteração metodológica relevante, erro de cota material ou situações de crise.
- 3.3. Devem ter ciência obrigatória de Compliance/Risco e PLD e PLD os eventos com potencial conflito de interesses, impacto em cotistas, comunicação regulatória, falha recorrente, erro material, descumprimento normativo ou risco reputacional.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE EXCEÇÃO DE PRECIFICAÇÃO

Código: MPA-AIII

Vinculação: Manual de Precificação de Ativos — MPA-001

Uso: Registro obrigatório de exceções materiais, substituições de fonte, divergências relevantes, eventos de crédito, precificação extraordinária ou ajustes metodológicos.

1. Identificação

Campo	Preenchimento
Data da ocorrência	
Data do registro	
Fundo / classe / subclasse	
CNPJ do fundo, se aplicável	
Ativo / emissor / companhia investida	
Código do ativo, se aplicável	
Tipo de ativo	
Responsável pelo registro	
Prestador envolvido	
Gestor envolvido, se aplicável	

2. Natureza da exceção

Assinalar a natureza principal da exceção:

Tipo de exceção	Sim/Não	Observações
Indisponibilidade de fonte primária		
Divergência entre fontes		
Baixa liquidez / ausência de preço observável		
Substituição de fonte		

Tipo de exceção	Sim/Não	Observações
Alteração metodológica		
Ativo em default / evento de crédito		
FIP / companhia fechada		
Laudo de avaliação		
Informação defasada ou insuficiente		
Potencial erro de preço		
Potencial erro de cota		
Conflito de interesses		
Crise de mercado / evento extraordinário		

3. Descrição da ocorrência

Descrever objetivamente a ocorrência, incluindo a fonte originalmente prevista, a informação recebida, a inconsistência identificada, a data-base, o impacto potencial e os fundos/classes afetados.

Descrição: [●]

4. Análise técnica

Item	Descrição
Fonte ordinária prevista	
Fonte efetivamente utilizada	
Justificativa para substituição ou ajuste	
Metodologia aplicada	
Premissas relevantes	
Impacto estimado no ativo	
Impacto estimado na carteira	
Impacto estimado na cota	

Item	Descrição
Há impacto material?	
Há potencial assimetria entre cotistas?	
Há necessidade de recálculo?	
Há necessidade de comunicação externa?	

5. Evidências anexadas

Evidência	Sim/Não	Local de arquivo
Arquivo da fonte primária		
Arquivo da fonte alternativa		
Relatório do prestador		
E-mail do gestor/prestador		
Memória de cálculo		
Laudo de avaliação		
Demonstrações financeiras		
Parecer jurídico / legal opinion		
Ata do Fórum		
Relatório de causa raiz		

6. Aprovação

Alçada	Nome	Data	Aprovação / ressalvas
Responsável operacional			
Diretor de Administração Fiduciária			
Diretor de Compliance/Riscos e PLD			
Fórum de Precificação, se aplicável			

7. Providências e encerramento

Providência	Responsável	Prazo	Status

ANEXO IV - MODELO DE ATA DO FÓRUM DE PRECIFICAÇÃO, METODOLOGIAS E EXCEÇÕES

Código: MPA-AIV

Vinculação: Manual de Precificação de Ativos — MPA-001

ATA DO FÓRUM DE PRECIFICAÇÃO, METODOLOGIAS E EXCEÇÕES

Data: [●]

Horário: [●]

Local / meio: [presencial / videoconferência / eletrônico]

Tipo de reunião: [ordinária / extraordinária]

Convocação: [●]

Responsável pela ata: [●]

1. Participantes

Nome	Função	Área / prestador	Presença
	Diretor de Administração Fiduciária	Sumeru	
	Diretor de Compliance, Riscos e PLD	Sumeru	
	Prestador especializado		
	Avaliador / auditor / consultor, se aplicável		

2. Pauta

Item	Tema	Fundo / classe	Ativo	Natureza
1				
2				

3. Documentos e evidências analisadas

Documento	Data-base	Fonte	Observações

4. Discussões e deliberações

Item 1 — [tema]

- 4.1. Foram analisadas as informações disponíveis relativas a [●], incluindo [fontes, laudos, demonstrações financeiras, relatórios, cotações, pareceres, memórias de cálculo ou demais evidências].
- 4.2. Após análise, o Fórum deliberou que [●].
- 4.3. A decisão adotada fundamenta-se em [●].
- 4.4. Eventuais ressalvas, votos divergentes ou condicionantes: [●].

5. Impacto em cota, carteira e cotistas

Item	Avaliação
Impacto financeiro estimado	
Impacto percentual estimado	
Impacto em cota	
Há necessidade de recálculo?	
Há necessidade de comunicação a cotistas?	
Há necessidade de comunicação a auditor, CVM ou ANBIMA?	

6. Providências aprovadas

Providência	Responsável	Prazo	Evidência esperada

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será arquivada nos registros da Sumeru e vinculada às evidências analisadas.

Assinaturas / aprovações eletrônicas:

Diretor de Administração Fiduciária: _____

Diretor de Compliance, Riscos e PLD: _____

Demais participantes: _____

ANEXO V - CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DE PRECIFICAÇÃO DE FIP

Código: MPA-AV

Vinculação: Manual de Precificação de Ativos — MPA-001

Uso: Aplicável a ativos de FIP, companhias fechadas, participações societárias, instrumentos conversíveis, ativos ilíquidos relevantes e ativos sem preço observável.

1. Identificação

Campo	Preenchimento
Fundo / classe / subclasse	
Companhia investida / ativo	
Tipo de participação	Ações / quotas / instrumento conversível / opção / outro
Percentual de participação	
Data-base da avaliação	
Gestor responsável	
Avaliador independente, se houver	
Prestador de controladoria/precificação	
Responsável Sumeru	

2. Documentação societária e jurídica

Item	Recebido?	Data-base	Observações
Contrato/estatuto social atualizado			
Acordo de acionistas/quotistas			
Instrumentos de investimento			
Contratos de opção/conversibilidade			
Cap table atualizado			
Atas societárias relevantes			
Legal opinion, se aplicável			
Restrições à transferência			
Direitos econômicos/políticos diferenciados			

3. Informações financeiras e operacionais

Item	Recebido?	Data-base	Auditoria?	Observações
Demonstrações financeiras				
Balancete / informações gerenciais				
Plano de negócios				
Orçamento / forecast				
Indicadores operacionais				
Endividamento				
Contingências				
Contratos relevantes				
Eventos subsequentes				

4. Valuation

Item	Avaliação
Método utilizado	Custo / FCD / múltiplos / equivalência patrimonial / laudo / outro
Justificativa do método	
Data-base	
Há laudo independente?	
Avaliador é independente?	
Premissas principais	
Taxa de desconto	
Crescimento / perpetuidade	
Múltiplos utilizados	
Comparáveis utilizados	
Sensibilidades realizadas	
Limitações do laudo/modelo	

5. Eventos de alerta

Evento	Sim/Não	Providência
Informação defasada		
Ausência de demonstrações auditadas		
Ressalva de auditoria		
Perda operacional relevante		
Descumprimento do plano de negócios		
Perda de contrato relevante		
Nova rodada de investimento		
Down round / redução de valuation		
Oferta vinculante de compra/venda		
Litígio ou contingência relevante		
Recuperação judicial / insolvência		
Mudança regulatória relevante		
Transação com parte relacionada		
Potencial conflito de interesses		
Necessidade de impairment		

6. Conclusão da validação

Item	Conclusão
Valor proposto	
Valor validado	
Ajustes requeridos	
Há ressalvas?	
Precisa de Fórum?	
Precisa de laudo adicional?	
Precisa de legal opinion?	
Precisa de comunicação a auditor/cotistas/regulador?	

Conclusão técnica: [●]

Aprovação:

Diretor de Administração Fiduciária: _____

Diretor de Compliance, Riscos e PLD, quando aplicável: _____

Fórum de Precificação, quando aplicável: _____

ANEXO VI - PROCEDIMENTO DE ERRO DE PREÇO E ERRO DE COTA

Código: MPA-AVI

Vinculação: Manual de Precificação de Ativos — MPA-001

1. Objetivo

1.1. Este Procedimento estabelece o fluxo mínimo para identificação, análise, escalonamento, correção, recálculo, comunicação, compensação, registro e encerramento de erros de preço e erros de cota nos fundos sob administração fiduciária da Sumeru.

2. Conceitos operacionais

2.1. Considera-se erro de preço a utilização, recepção, validação ou aplicação inadequada de preço, fonte, taxa, curva, spread, cotação, parâmetro, fator ou metodologia.

2.2. Considera-se erro de cota o impacto decorrente de erro de preço, falha operacional, evento não processado, lançamento indevido, atraso de fonte, informação incorreta ou qualquer evento que afete o valor patrimonial, a cota, a posição de cotistas ou a equidade entre investidores.

3. Fluxo operacional

Etapa	Descrição	Responsável	Evidência
1. Identificação	Deteção do erro ou potencial erro	Prestador / Administração Fiduciária / Compliance	Registro inicial
2. Bloqueio preventivo	Avaliação de necessidade de suspender aplicação, divulgação ou processamento	Administração Fiduciária	E-mail/memorando
3. Causa raiz	Identificação da origem do erro	Prestador / Administração Fiduciária	Relatório de causa raiz
4. Quantificação	Cálculo do impacto financeiro, PL, cota e cotistas	Prestador / Administração Fiduciária	Memória de cálculo
5. Materialidade	Avaliação conforme matriz de materialidade	Administração Fiduciária / Compliance	Registro de decisão

Etapas	Descrição	Responsável	Evidência
6. Alçada	Submissão à alçada competente	Administração Fiduciária	Aprovação/ata
7. Decisão	Recálculo, compensação, ajuste, comunicação ou arquivamento	Diretoria/Fórum	Ata/memorando
8. Comunicação	Avaliação de comunicação a cotistas, auditor, CVM, ANBIMA, gestor ou prestador	Diretoria / Compliance	Evidência de envio
9. Correção	Execução do ajuste aprovado	Prestador / Administração Fiduciária	Registro operacional
10. Encerramento	Arquivamento de evidências e plano preventivo	Compliance / Administração Fiduciária	Dossiê final

4. Critérios mínimos de materialidade

4.1. A análise de materialidade deverá considerar, no mínimo, impacto absoluto em reais, impacto percentual sobre o patrimônio líquido, impacto percentual na cota, número de cotistas afetados, natureza do fundo, recorrência do erro, existência de assimetria entre cotistas, impacto reputacional e eventual obrigação regulatória.

4.2. Até que exista régua quantitativa específica aplicável ao tipo de fundo, classe, subclasse ou ativo analisado, ou sempre que a materialidade não puder ser adequadamente capturada por critério exclusivamente quantitativo, qualquer erro com potencial impacto em cota, cotistas ou informação regulatória deverá ser escalonado ao Diretor de Administração Fiduciária e ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD.

5. Relatório de encerramento

O relatório de encerramento deverá conter:

Campo	Preenchimento
Descrição do erro	
Data de identificação	
Fundo afetado	
Ativo afetado	
Causa raiz	
Impacto financeiro	
Impacto na cota	
Cotistas afetados	
Decisão adotada	
Recálculo realizado?	
Compensação realizada?	
Comunicação realizada?	
Providências preventivas	
Responsáveis	
Data de encerramento	

ANEXO VII - RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DE PRESTADOR CRÍTICO

Código: MPA-AVII

Vinculação: Manual de Precificação de Ativos — MPA-001

Aplicável a: prestadores de precificação, controladoria, processamento de carteiras, cálculo de cotas, avaliação independente, fornecimento de preços, sistemas e bases de dados críticas.

1. Identificação do prestador

Campo	Preenchimento
Nome do prestador	
CNPJ	
Serviço contratado	
Contrato vigente desde	
Responsável pelo relacionamento	
Responsável técnico do prestador	
Fundos atendidos	
Periodicidade da avaliação	
Data da avaliação	

2. Classificação do prestador

Critério	Sim/Não	Observações
Impacta cálculo de cota		
Impacta carteira/PL		
Fornece preço/fonte crítica		
Executa controladoria/processamento		
Executa avaliação independente		
Armazena dados sensíveis		
Tem impacto regulatório		
Tem impacto reputacional		

Classificação: [crítico / relevante / ordinário]

3. Avaliação de desempenho

Item avaliado	Adequado	Parcial	Inadequado	Comentários
Tempestividade das entregas				
Qualidade dos arquivos				
Consistência dos preços				
Cumprimento de SLAs				
Registro de exceções				
Resposta a questionamentos				
Suporte a auditoria				
Segurança da informação				
Continuidade de negócios				
Evidências e documentação				
Comunicação de incidentes				

4. Incidentes, falhas e exceções no período

Data	Evento	Impacto	Causa	Providência	Status

5. Avaliação de riscos

Risco	Baixo	Médio	Alto	Comentários
Risco operacional				
Risco regulatório				
Risco de continuidade				
Risco de segurança da informação				
Risco de conflito de interesses				
Risco de concentração/dependência				

6. Plano de ação

Ação requerida	Responsável	Prazo	Evidência esperada	Status

7. Conclusão da supervisão

Assinalar a conclusão aplicável:

Conclusão	Seleção
Prestador mantido sem ressalvas	
Prestador mantido com plano de ação	
Prestador sob monitoramento reforçado	
Prestador sujeito à reavaliação extraordinária	
Recomendação de substituição	

Conclusão técnica: [●]

Aprovação:

Responsável pela Administração Fiduciária: _____

Compliance/Risco e PLD e PLD: _____

Data: [●]